



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 123/2017

Assunto: Análise do PL 91/2017 que coloca em extinção os cargos de Agente de Relacionamento com o Cliente I e Agente de Relacionamento com o Cliente II, previstos na Lei Municipal nº 2.247/2010, que institui o plano de classificação de cargos e funções para o quadro permanente de servidores da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, cria os cargos de Agente Administrativo e Agente de Leitura e Apoio e dá outras providências.

Autor: Executivo

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.247/2010. COLOCA EM EXTINÇÃO DETERMINADOS CARGOS E DETERMINA A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS. PROJETO-LEI PROVENIENTE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL supramencionado.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

O Projeto-Lei em comento, oriundo do Poder Executivo, visa à extinção de determinados cargos, bem como a criação de outros novos que menciona o anexo contido na Lei nº 2.247/2010, que instituiu o plano de classificação de cargos e funções para o quadro permanente de servidores da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 30, I; Art. 48, X c/c Art. 61, II, "c");*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 52, VIII c/c 60, II, "b");*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 40, caput c/c Art. 59, III).*

III. Conclusão

Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PL 91/2017, perfeitamente Constitucional e Legal.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o expedido parecer, o qual encaminha-se para pertinente análise.

Novo Hamburgo, 03 de agosto de 2017.


Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral


Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador